



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
05, FEV 198
-1-
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N° 01
RCL 143
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 19, DE 1998

Revoga os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº. 9904 de 30 de dezembro de 1997

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica expressamente revogado os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº. 9904 de 30 de dezembro de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em dezembro próximo passado esta Casa de Leis aprovou PROJETO de autoria do Senhor Governador do Estado de São Paulo que veio a se transformar na Lei nº. 9904 de 30 de dezembro de 1997.

Agora com a publicação da referida Lei, numa visão globalizante da mesma, percebe-se que o seu Artigo 2º apresenta vícios de forma e mérito, senão vejamos:

1) Quanto a forma.

A EMENTA DA LEI DIZ TEXTUALMENTE.

"Altera as Tabelas A, B e C, anexas à Lei nº. 7645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos".

Entretanto o Artigo 2º cria uma nova Taxa de Serviço.

Assim há um descompasso entre a Ementa e o Corpo da Lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 143 de 10 de 02 de 98
Autuado com 10 folhas

Segue... ..

000586
 1657
 66



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 02 |
| RGL. 143 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

-2-

... ..

Ressalte-se desde logo que a criação de uma Taxa está a exigir a existência de uma Lei específica uma vez que a sumula nº. 545 do S. T. F. diz que a Taxa é " ... compulsoria e tem sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentaria, em relação à Lei que as instituíram".

Portanto uma Lei que altera tabelas jamais poderia criar uma Taxa.

II) Quanto ao Mérito.

Com o mais absoluto respeito que dedico aos técnicos do Governo do Estado não posso concordar que o custeio da TV Cultura seja coberto por uma Taxa.

O conceito de Taxa é exaurido pelo Artigo 145 nº. II da Constituição da República, Artigo 160 nº. II da Constituição do Estado e Artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Tais dispositivos afirmam que são pressupostos da Taxa:

- a) Exercício do poder de polícia,
- b) Utilização efetiva ou potencial,
- c) Serviços Públicos específicos e divisíveis.

O Mestre HELY LOPES MEIRELLES em seu Livro DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO ao classificar os serviços públicos diz expressamente:

"Serviços Públicos, propriamente ditos são os que a Administração presta diretamente à Comunidade, por reconhecer a sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado.

.....
Serviço de Utilidade Pública são os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente, ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários e permissionários ou autorizatários)..."

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

| |
|--------------------------|
| FLS. Nº 03 |
| RGL 143 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

-3-

....

Claro está que a manutenção da TV Cultura não é um serviço de necessidade pública nem de essencialidade pública mas antes e acima de tudo é um serviço útil a comunidade.

Para que tal serviço possa ser remunerado sobre a forma de Taxa é preciso que ele seja específico e divisível.

Dizem os autores que tais serviços serão específicos quando possam ser destacados em unidades autônomas e divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Estamos convencidos que a Taxa criada pelo Artigo 2º. que ora se pretende revogar não se refere a serviço específico e muito menos a serviço divisível. Ainda que se tente provar que televisão é serviço específico seguramente não se provará ser o mesmo divisível. Note-se que o referido Artigo 2º. diz que a Taxa será " ... Devida e cobrada, mensalmente, dos usuários de energia elétrica ... ".

Que não se perca em mente que nem todo aquele que consome energia elétrica tem televisão. Assim ao se dividir cobra-se de quem não utiliza nem efetivamente nem em potencial.

Por outro lado fica totalmente insustentável privatizar-se Serviço Público essencial e necessário tais como água e luz e manter-se com Taxa arrecadada da população um serviço de utilidade pública.

Recentemente o Senhor Governador apos veto total no PROJETO DE LEI Nº. 367 de autoria do Nobre Deputado CLÓVIS VOLPE afirmando ser inconstitucional a cobrança pela veiculação publicitaria. O Senhor Governador enfatiza que o Código Brasileiro de Telecomunicações vedou o caráter comercial da Televisão Educativa e que o abrandamento havido pela Lei SARNEY e pela Lei ROUANET não desfiguraram essa vedação. O argumento do Senhor Governador se valido nos leva a uma única posição qual seja que a redação do Artigo 13 do Código Brasileiro de Telecomunicações só pode levar a uma conclusão: A manutenção da Televisão Educativa é ônus do Estado que a criar.

O que se vê no Artigo 2º. que ora se pretende revogar é uma verdadeira transferência de responsabilidade para o público usuário dos serviços de energia elétrica.

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



-4-

.....

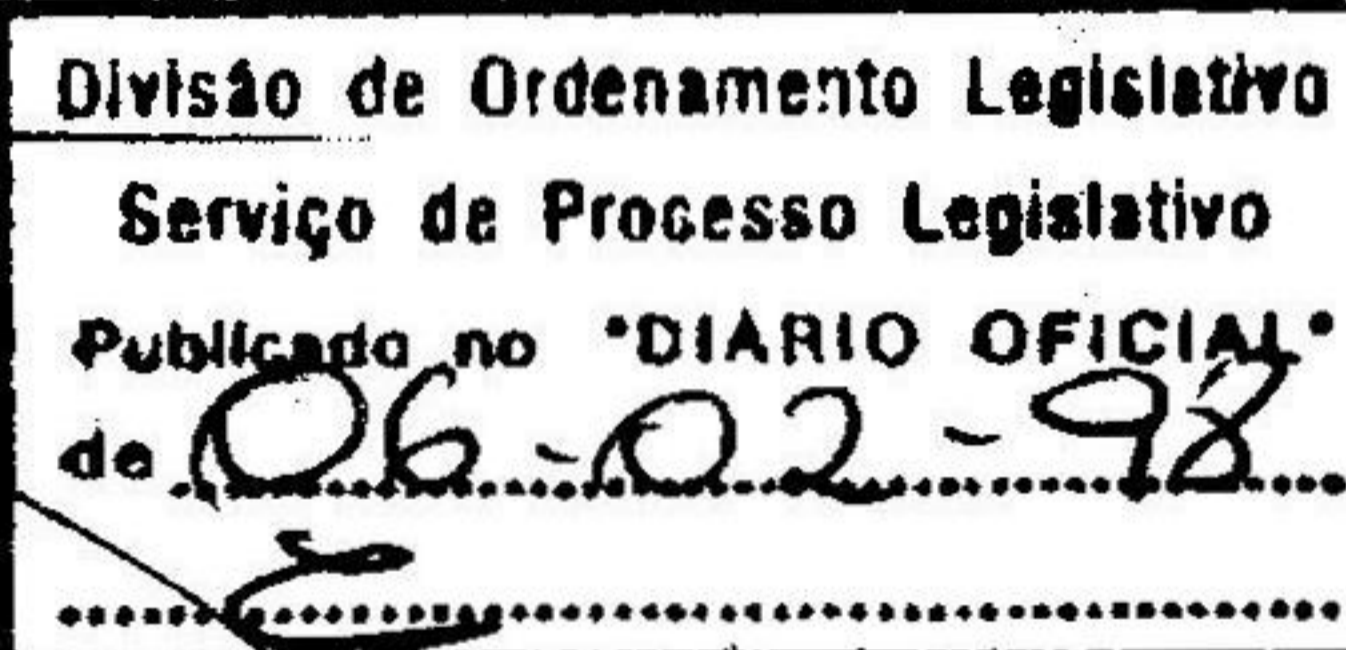
Ao propor o presente PROJETO procurei fazê-lo de maneira clara e objetiva e portanto não permito qualquer ilação de respeito que objetive afirmar que sou contra a Televisão Educativa, por isso deixo clara a minha posição favorável a TV Cultura de São Paulo mantida pela Fundação Padre Anchieta, apenas não concordo que ela seja custeada com recursos oriundos dos consumidores de energia elétrica pois tenho claro que sua manutenção é obrigação e dever do Estado.

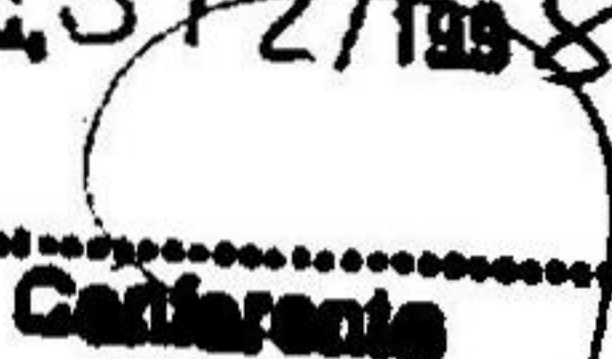
A revogação proposta para os Artigos 3º. e 4º. surgem como decorrência da revogação do Artigo 2º.

Por todo o exposto acima, é que apresentamos o presente PROJETO DE LEI, aguardando seja aprovado pelos Nobres Senhores Deputados desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


SALVADOR KHURIYEH
Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
↑ assinaturas
SSC. 5127125-8

Conferente

JCO/brn

